



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 068/12-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Doutor Cândido Honório Ferreira Filho, instituído pela Portaria n.º 1476/2011-PGJ e autuado sob o n.º 528170.2010.37434;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166, § 2º, 118, incisos VIII e XXVII, e 176, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 387/11-CSMP, de 29 de março de 2011;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, suspeita a Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré, ausentes justificadamente os Exmos. Srs. Evandro Paes de Farias e Nicolau Libório dos Santos Filho, em sessão extraordinária realizada em 23 de novembro de 2012;

RESOLVE:

I – DEFERIR o requerimento de alteração do Relatório Final da Comissão Especial, instrumentalizado via Ofício n.º 001.2012.CPAD-Port.1476.615862.2010.37434, datado de 19.07.2012;

II - APROVAR o inteiro teor do Relatório Final da Comissão Especial, instituída pela Portaria n.º 1476/2011/PJ, datada de 17 de outubro de 2011, às fls. 644-791 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 528170.2010.37434, visando apurar possível descumprimento do dever funcional do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Doutor Cândido Honório Ferreira Filho, propondo, assim, ao Procurador-Geral de Justiça, a aplicação de multa, resultante da conversão da pena de suspensão de 90 dias, na forma do § 2º do art. 134, combinado com o inciso III do art. 176, ambos da Lei Complementar n.º 011/93, pelas razões expostas na conclusão do mencionado relatório.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 23 de novembro de 2012.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

Resolução n° 068/12-CSMP

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro Suplente